



LEI MUNICIPAL Nº 2.008, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Colinas do Tocantins, para o exercício de 2025.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Colinas Do Tocantins, para o exercício financeiro de 2025, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

ESTIMATIVA DE RECEITA

Art. 2º A Receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R\$ 236.084.210,22** (duzentos e trinta e seis milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e dez reais, vinte e dois centavos).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras



receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	VALOR R\$
Receita Tributária	27.279.385,21
Receita de Contribuições	12.701.325,93
Receita Patrimonial	20.075.315,18
Transferências Correntes	175.203.813,54
Outras Receitas Correntes	4.418.617,15
SOMA RECEITAS CORRENTES	239.678.457,01
(-) Deduções para Formação FUNDEB	-17.395.388,55
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	222.283.068,46
RECEITAS DE CAPITAL	VALOR R\$
Operação de Crédito	2.436.254,14
Alienação de Bens	155.238,94
Transferências de Capital	11.209.648,68
SOMA	13.801.141,76
TOTAL GERAL DA RECEITA	236.084.210,22

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º A despesa total fixada é no valor de **R\$ 236.084.210,22** (duzentos e trinta e seis milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e dez reais, vinte dois centavos).

I - O Orçamento Fiscal em **R\$ 168.231.634,81** (cento sessenta e oito milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais, oitenta e um centavos);

II - O Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 67.852.575,41** (sessenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais, quarenta e um centavos).

Art. 6º A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal	9.420.128,93
Gabinete do Prefeito	4.731.798,04
Secretaria Municipal Segurança Urbana	1.343.900,10
Secretaria Municipal de Habitação	178.082,60
Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	6.225.295,29
Secretaria Municipal de Administração	5.167.568,84
Secretaria Mul de Prod. Desenv. Meio-Ambiente	14.916.093,76
Secretaria Planejamento, Gestão e Finanças	16.418.975,80
Secretaria de Infra Estrutura e Obras	29.792.390,15
Secretaria Municipal de Saúde	38.012.372,98
IPASMU – Inst. Previdência Municipal	21.500.000,00
Fundo Mun. dos Direitos/Criança e Adolescente	291.968,44
Fundação e Desenvolvimento Tecnológico	678.901,48
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.917.113,55
Fundo Municipal da Assistência Social	4.591.031,63
Secretaria de Educação	19.791,175,90
FUNDEB	57.538.235,09
Sub – Total	232.515.032,58
Reserva de Contingencia	3.569.177,64
TOTAL GERAL	236.084.210,22



CAPITULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit até o limite de **100% (cem por cento)** do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1.º, Inciso I e II da Lei n. 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3.º e 4º da Lei n. 4.320/64;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes orçamentária 2025, até o limite de **100% (cem por cento)**, das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43. § 1º, Inciso III da Lei n. 4.320/64, e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal;

d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Colinas do Tocantins - TO, aos 02 de janeiro de 2025.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal